



**OFÍCIO GAPRE Nº 086/2020.**

Sorriso/MT, 11 de Março de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimenta-lo cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência cópia do Ofício ASSEJUR Nº075/2019 em resposta ao **Requerimento nº002/2020** e cópia do Ofício nº214/2020/SEMSEP referente a resposta da **Indicação nº025/2020**, conforme documentos em anexo.

Certos de podermos contar com a Vossa colaboração e apoio antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

  
**ARI GENÉZIO LAFIN**  
Prefeito Municipal

A sua Excelência o Senhor,  
**CLAUDIO OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara Municipal de Sorriso  
Nesta





**OFÍCIO Nº 214/2020/SEMSEP**

Sorriso/MT, 06 de março de 2020

Ao Ilmo. Senhor  
**NELSON ROBERTO CAMPOS**  
Secretário Adjunto de Administração  
Sorriso – MT.  
**Resp. Indicação nº 025/2020**

**Ilmo. Senhor:**

**A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, TRÂNSITO E DEFESA CIVIL**, por intermédio do Secretário signatário, vem a respeitosa presença de Vossa Senhoria, em resposta ao Ofício Circ. Nº 024/2019, o qual encaminha indicação nº 025/2020, informar o que segue:

No que se refere à necessidade de instalação de placas de indicação de ruas, prédios públicos, bairros e saídas para outros municípios, lamentamos não poder atender ao disposto tendo em vista que a pasta desta secretaria não abrange tais serviços, sendo que somos responsáveis pela sinalização horizontal e vertical de trânsito.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ CARLOS MOURA**

Secretário Municipal de Segurança Pública, Trânsito e Defesa Civil



# PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

ASSEJUR N° 075/2019

Sorriso/MT, 17 de fevereiro de 2020.

Senhor Secretário,

Ao tempo em que expresso meus cordiais cumprimentos, venho por intermédio deste **encaminhar Compromisso de Ajustamento de Conduta** que tem como parte a concessionária águas de Sorriso, tendo como objeto o tratamento de esgoto do Município de Sorriso conforme requerimento 02/2020 oriundo da Câmara Municipal de Sorriso.

Sendo o que se apresentava para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração, colocando-me a disposição para prestar quaisquer informações adicionais que entenda necessário.

**EVANDRO GERALDO VOZNIAK**  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/MT 12.979

AO ILMO SR. ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO  
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SORRISO

Prefeitura Municipal de Sorriso  
Recebi em 17/02/2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Detalhes  
 Local Atual Centro Administrativo - Sorriso  
 Código CNJ  
 Promotor Elide Manzini de Campos  
 Partes  
 Requerente  
 Requerido

Número do Processo  
 Código Apolo TJ  
 Promotoria  
 1ª Prom. de Just. Cível - Sorriso

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

ÁGUAS DE SORRISO LTDA  
 MUNICÍPIO DE SORRISO/MT

Classificação Taxonômica

Área Meio Ambiente Urbanístico Classe EXTRAJUDICIAIS->PROCEDIMENTOS DO MP->Procedimento Administrativo  
 Assunto Poluição->Meio Ambiente

Histórico de Movimentações

- Data** 07/01/2020 **Movimento** MOVIMENTOS INTERNOS --> Redistribuído

Descrição Promotoria: 1ª Prom. de Just. Cível - Sorriso - Promotor: Elide Manzini de Campos - Tipo de Distribuição: Em Lote
- Data** 18/12/2019 **Movimento** ATOS COMUNS --> Encaminhamento a Órgão Interno

Descrição
- Data** 27/11/2019 **Movimento** ATOS COMUNS --> Encaminhamento a Órgão Interno

Descrição
- Data** 06/09/2019 **Movimento** ATOS COMUNS --> Juntada

Descrição Carta nº298/2019 Exmo. Dra. Promotora de Justiça Fernanda Pawelec Vieira 13 Promotoria de Justiça Cível Ministério Público do Estado de Mato Grosso Carta nº223/2019 lmo. Sr. Ari Genésio Lafin P...
- Data** 06/09/2019 **Movimento** ATOS COMUNS --> Juntada

Descrição JUNTADA Certifico para os devidos fins, que encaminhei
- Data** 06/09/2019 **Movimento** ATOS COMUNS --> Juntada

Descrição officio 2940/2019, encaminhado pela Água de Sorriso.
- Data** 29/08/2019 **Movimento** ATOS COMUNS --> Juntada

Descrição ÁGUAS DE ae SORRISO Sorriso/MT, 18 de abril de 2019. Carta ASO nº 107/2019 Ilma. Dra. Promotora de Justiça Fernanda Pawelec Vieira 1º Promotoria de Justiça Cível de Sorriso/MT Ministério Público do Es...
- Data** 19/08/2019 **Movimento** ATOS FINALÍSTICOS --> Despacho --> Expedição de Documento

Descrição Officio 520/2019 - Encaminhado via email.
- Data** 27/05/2019 **Movimento** ATOS COMUNS --> Juntada

Descrição Juntada do 2º Termo Aditivo ao Compromisso de Ajustamento de Conduta.
- Data** 28/03/2019 **Movimento** MOVIMENTOS INTERNOS --> Prorrogação de prazo do protocolo

Descrição O prazo para encerramento deste protocolo foi prorrogado para 05/02/2020. Justificativa da prorrogação: Prorrogação
- Data** 28/03/2019 **Movimento** ATOS FINALÍSTICOS --> Despacho --> Prorrogação de Prazo de Investigação

Descrição
- Data** 30/01/2019 **Movimento** ATOS FINALÍSTICOS --> Despacho --> Expedição de Documento

Descrição CERTIDÃO Certifico para os devidos fins, que encam...
- Data** 30/01/2019 **Movimento** ATOS COMUNS --> Juntada

Descrição CERTIDÃO Certifico para os devidos fins, que juntel ao respe...
- Data** 18/01/2019 **Movimento** ATOS COMUNS --> Encaminhamento a Órgão Interno

Descrição
- Data** 08/01/2019 **Movimento** ATOS COMUNS --> Encaminhamento a Órgão Interno

Descrição
- Data** 15/08/2018 **Movimento** ATOS COMUNS --> Encaminhamento a Órgão Interno

Descrição
- Data** 03/08/2018 **Movimento** ATOS COMUNS --> Encaminhamento a Órgão Interno

Descrição Encaminhado em lote, devido o gozo de férias do servidor.
- Data** 27/07/2017 **Movimento** ATOS COMUNS --> Encaminhamento a Órgão Interno

Descrição
- Data** 07/07/2017 **Movimento** ATOS COMUNS --> Encaminhamento a Órgão Interno

Descrição



Estado de Mato Grosso  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
1ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso

**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Pelo presente instrumento, na forma da Lei nº7347/85, de um lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, por meio de seu agente signatário, infra-afirmado, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO** e de outro lado tanto a pessoa jurídica **ÁGUAS DE SORRISO LTDA**, CNPJ nº04.002.227/0001-27, com sede na Avenida Porto Alegre, nº2735, Bairro Centro, Sorriso-MT denominado **PRIMEIRA COMPROMITENTE** ora representada pelo representante **JOUBERT MENEGUELLI**, brasileiro, solteiro, engenheiro eletricista, residente na Avenida Miguel Sutil, nº12727, Bairro Cidade Alta, Cuiabá-MT, tanto a pessoa jurídica de direito público interno **MUNICÍPIO DE SORRISO-MT**, ora representada pelo Prefeito Municipal **DILCEU ROSSATO**, denominado **SEGUNDO COMPROMITENTE** ao final assinado:

**CONSIDERANDO** que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;



**Estado de Mato Grosso**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**1ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso**

**CONSIDERANDO** que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público, exigir, na forma da lei, para a instalação e operação de obra ou atividade potencialmente poluidora, a adoção de medidas e providências eficazes de molde a evitar a degradação do meio ambiental;

**CONSIDERANDO** que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público controlar a produção, comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comprometam à qualidade de vida e o meio ambiente;

**CONSIDERANDO** que a proteção do meio ambiente e o combate à sua degradação são de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que durante a instrução do inquérito civil nº44/2014 fora constatado que o não fornecimento integral dos serviços de fornecimento de esgoto no Município de Sorriso-MT pelos compromitentes;

**CONSIDERANDO** a necessidade da adoção de medidas que visem tanto evitar futuros danos ambientais, como reparar os danos já ocorridos em relação ao meio ambiente e à saúde da população;



Estado de Mato Grosso  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso**

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

**CONSIDERANDO** consistir função institucional do Ministério Público promover Inquérito Civil, promover ação civil pública e compromissos de ajustamento de conduta para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

**RESOLVEM** celebrar **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS**, forte no art. 5.º, § 6.º, da Lei Federal n.º 7.347/85, acrescentado pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078/90, nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - A PRIMEIRA COMPROMITENTE**, assume o compromisso de, no prazo máximo de 02 (dois) anos, efetuar o fornecimento dos serviços de tratamento adequado de esgoto ao mínimo 90% (noventa por cento) da população urbana do Município de Sorriso-MT;

**CLÁUSULA SEGUNDA - A PRIMEIRA COMPROMITENTE**, assume o compromisso de sempre efetuar a destinação dos resíduos líquidos do Município de Sorriso-MT para estações de tratamentos de esgoto devidamente autorizadas pelo órgão ambiental competente;



Estado de Mato Grosso  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

1ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso

**CLÁUSULA TERCEIRA - A PRIMEIRA COMPROMITENTE** assume o compromisso de, no exercício do poder de polícia administrativo, efetuar rigorosa fiscalização acerca da adequada prestação de serviços de tratamento de esgoto pela primeira compromitente;

**CLÁUSULA QUARTA - A SEGUNDA COMPROMITENTE**, assume o compromisso de sempre cientificar a 1ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso-MT quando da constatação de irregularidades na prestação de serviços de tratamento de esgoto pela primeira compromitente;

**CLÁUSULA QUINTA** - O não-cumprimento das obrigações aqui assumidas pelas COMPROMITENTES implicará no pagamento de multa diária de R\$ 3.000,00 (três mil reais), que será revertida para o fundo de que cuida a Lei Federal n.º 7.347/85;

**CLÁUSULA SEXTA** - Não havendo pagamento da multa, implicará na cobrança pelo Ministério Público, com correção monetária (juros de 1% ao mês) e multa de 2% sob o montante apurado.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma prevista no arts. 5.º, § 6.º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 585, inc. VI, do CPC.





**Estado de Mato Grosso  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1ª Promotoria de Justiça Cível de Sorriso**


E, por estarem de acordo, firmam o presente compromisso, encaminhada uma via ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.


Sorriso-MT, 19 de novembro de 2014.

  
**CARLOS ROBERTO ZAROUR CÉSAR**

**Promotor de Justiça**

  
**REPRESENTANTE DA PRIMEIRA COMPROMITENTE  
JOUBERT MENEGUELLI**

  
**REPRESENTANTE DA SEGUNDA COMPROMITENTE  
DILCEU ROSSATO**

  
**DR. SAMUEL DE CAMPOS PONTES OAB/MT n°12614-B**  
**Assessor Jurídico do Município de Sorriso-MT**

  
**DRA. ALINE FÉLIX FERREIRA OAB/MT 17922-A**  
**Advogada da ÁGUAS DE SORRISO**

  
**DRA. THAIS SILVA MENDES OAB/MT 12638**  
**Advogada da ÁGUAS DE SORRISO**

  
**JOSÉ AILTON RODRIGUES  
DONATO CINTO**